



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.240/95

111

De 23 de Agosto de 1995.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os poderes legislativo, executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Agosto/95; considerando os aumentos ou as diminuições de serviço.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de Agosto/95; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

112

.2.

... continuação da Lei nº 1.240/95

... (exercício e) os efeitos das modificações na Legislação Tri-  
butária, os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminha-  
do à Câmara Municipal em breve.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da  
dívida de pessoal e de en-  
cargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará, no  
mínimo de 25% (vinte e cin-  
co por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme  
dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na  
manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-  
escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vis-  
ta a capacidade financeira do  
Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº  
1.158/93, procederá a seleção das prioridades dentre as relacio-  
nadas no Anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de  
Agosto/95.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos  
programas não elencados  
mediante autorização legislativa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar  
convênio com outras esferas de  
governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas  
de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e  
agricultura.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Admi-  
nistração direta ficam sujeitas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.240/95

113.3.

... (ficam limita) das a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entendam-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio e as decorrentes de contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensão;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de empregos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais e Educacionais ou Culturais de Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.240/95

114 .4.

... (desta) cando-se as seguintes :

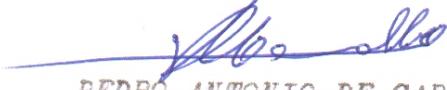
- a) Comunidade Cristã Pilarense;
- b) Sociedade Beneficente Bom Jesus;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;
- e) Sociedade Beneficente Pró-Moradias de Pilar do Sul;
- f) Guarda Mirim de Pilar do Sul.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 1995.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

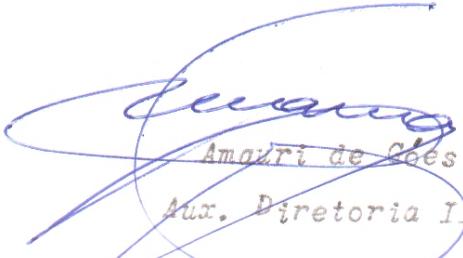
  
CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
no Cartório sob nº 2852  
de Pilar do Sul, em 25 de agosto de 1995  
Assinatura: 

  
Amari de Góes

Aux. Diretoria III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

115

### Metas e Prioridades para o Exercício de 1996

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<b>7. ADMINISTRAÇÃO</b> Continuação do Cemitério Municipal em local já desapropriado. Continuação da implantação de programas de informática.	Desafogar o Cemitério atual que se encontra totalmente ocupado. Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura permitindo um melhor gerenciamento.
<b>30. SEGURANÇA PÚBLICA</b> Construção de salas para Polícia Militar ao lado da Delegacia da Polícia Civil.	Centralizar o serviço de segurança e desocupar o prédio atualmente em uso para outras finalidades.
<b>46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</b> Continuação do Estádio Municipal.	Incentivar a prática do esporte amador.
<b>49. EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> Continuação das obras do Centro Educacional e Projeto CRIAMOR e aquisição dos equipamentos necessários.	Dar continuidade ao atendimento à criança carente e deficiente e formá-la profissionalmente.
<b>51. ENERGIA ELÉTRICA</b> Continuação de extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano, Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.	Atingir 100% de Iluminação Pública e Rede de Energia Elétrica.
<b>57. HABITAÇÃO</b> Construção de 100 casas populares.	Continuação do programa habitacional atualmente em execução.
<b>75. SAÚDE</b> Construção de cozinha e salas para Administração na Santa Casa.	Destinar mais quartos para atendimento de particulares.
<b>91. TRANSPORTE</b> Continuação da pavimentação urbana e construção de guias e sarjetas, com abertura de vias onde houver necessidade	Meta atingir 70% das ruas da cidade

Alameda Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

em orçamento, suplementadas se necessário.

.1.